

PROJETO DE LEI Nº ___/2025, que dispõe sobre o pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer no Município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o benefício de meia-entrada para os doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento realizados em casas de diversões públicas ou privadas no Município de Santo André.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue, para os fins desta Lei, aquele que comprovar, no mínimo, três doações nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue autorizado.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "casas de diversões" todos os locais que promovam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, exposições, feiras, zoológicos, pontos turísticos, estádios ou quaisquer outras atividades de caráter cultural, social, recreativo ou esportivo.

Art. 2º. A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o público em geral, sem restrição de data ou horário.

Art. 3º. Também serão considerados válidos os comprovantes de doação emitidos por bancos de sangue que venham a ser instituídos e regulamentados pela municipalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá promover campanhas anuais de incentivo à doação de sangue, especialmente durante o mês de junho, denominado "Junho Vermelho".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca incentivar a doação de sangue, reconhecendo o importante papel social desempenhado pelos doadores regulares.

Conforme amplamente divulgado pela mídia, os estoques dos bancos de sangue frequentemente operam abaixo dos níveis considerados ideais, colocando em risco a realização de cirurgias, tratamentos e atendimentos de emergência.

Destacamos que a doação de sangue é um ato de solidariedade, capaz de salvar vidas, e que necessita de constante incentivo por parte do poder público.

Vale lembrar que a legislação federal já assegura aos doadores de sangue o direito a um dia de folga por ano (Lei Federal nº 1.075/1950 e art. 473, inciso IV, da CLT). Esta iniciativa municipal busca ampliar esse reconhecimento, garantindo um benefício de caráter cultural e social.

Além de promover o acesso à cultura, lazer e esporte, esta Lei visa reforçar o compromisso da cidade de Santo André com a cidadania e a saúde pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de junho de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

